CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06 / 03 / 08

Roberta Rego

FUNCIONÁRIO

DATA 09 / 09 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0097/80

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação Cearense da Sudistrofia de Pantufacaú

VEREADOR: Narcílio Andrade

LEI Nº 5315 DE 06 / 10 / 80

DIOM Nº 7010 DE 16 / 10 / 80

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5315 DE 06 DE outubro DE 1980.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE outubro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 24 / 9 / 1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 91/80

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de setembro de 1980.

Vereador - Narcílio Andrade

Aprovado em 2a. discussão
Em 01 / 10 / 1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 01 / 10 / 1980
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A Associação Cearense da Indústria de Panificação é uma sociedade sem fins lucrativos que tem por objetivo auxiliar, orientar, assistir e defender os interesses e os direitos dos seus associados, promover seu bem-estar e prestar serviços. Instalar e manter um Departamento Odontológico para assistir gratuitamente os associados e seus dependentes.

A propositura está instruída com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da Associação, como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 09 de setembro de 1980.

Vereador - Narcílio Andrade

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

ESTATUTO

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - A Associação Cearense da Indústria de Panificação, fundada no dia 08 de agosto de 1980, sita na rua Guilherme Moreira, 75, é uma sociedade civil, de prazo de duração indeterminado e sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, reger-se-á por estes Estatutos e demais disposições legais pertinentes.

ARTIGO 2º - A Associação, alheia a toda atividade política, religiosa ou racial, é formada por ilimitado número de sócios, de qualquer nacionalidade ou sexo, devidamente legalizados perante as repartições competentes e registros públicos, constituídos por firmas individuais ou coletivas que exerçam atividades do ramo de panificação e afins, no território do Estado do Ceará.

ARTIGO 3º - A Associação tem por objetivo:

a) pugnar pelo desenvolvimento e pelo engrandecimento da classe de panificadores;

b) estudar e pleitear, junto ao Poder Público, a aplicação de medidas que visem a melhoria do nível da atividade industrial e comercial da panificação e que produzam condições favoráveis ao seu desenvolvimento;

c) auxiliar, orientar, assistir e defender os interesses e os direitos dos seus associados;

d) promover o bem-estar dos seus associados e as boas relações entre estes e terceiros;

e) manter, em Companhia de reconhecido conceito, uma Apólice de Seguro em Grupo, para os seus associados;

f) manter, através de Departamento específico, assistência jurídica para defender, orientar e assistir, em juizo ou fora dele, a Associação, bem como, gratuitamente os seus associados, em assuntos pertinentes às suas atividades de panificador, excluindo-se da gratuidade os custos processuais, salvo em casos genéricos, a critério da Diretoria;

g) Instalar e manter um Departamento Odontológico para assistir, gratuitamente, os associados e seus dependentes, excluindo-se da gratuidade, os serviços de prótese;

§ ÚNICO: A Associação poderá criar e manter prestação de outros serviços aos associados e seus dependentes, com administração própria ou de terceiros, neste caso sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores - os que tenham participado da Assembléia Geral de Instalação realizada no dia 08 de agosto de 1980 e assinado a Ata Constitutiva.

b) Benemérito - os que tenham prestado relevantes serviços à Associação, a critério da Diretoria;

c) Efetivos - pessoa jurídica proprietária de estabelecimento industrial de panificação, em plena atividade, representada, quando coletiva, por um ou mais sócios em gozo dos seus direitos sociais;

d) Facultativos: os que, já associados, tenham deixado de exercer a atividade de panificador, desejem continuar pertencendo aos quadros sociais, desde que não exerçam outra atividade correlata;

e) Colaboradores - firmas industriais ou comerciais correlatas, fornecedores de insumos para a atividade de panificação, que contribuam espontâneamente para os cofres da Associação, sem direito de votar e ser votado:

§ 1º - Os Sócios Fundadores e Beneméritos são, apenas, títulos honoríficos, não implicando a sua associação simultânea como sócio efetivo ou facultativo, conforme o caso.

§ 2º - Os sócios Facultativos e Colaboradores não podem exercer qualquer cargo na Administração da Sociedade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

ARTIGO 5º - São direitos dos sócios:

a) votar e ser votado desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;

b) ser assistido pela Associação dentro das suas possibilidades;

c) assistir às sessões;

d) debater assuntos de interesse da classe;

§ ÚNICO - Perde o direito de votar e ser votado o Sócio Facultativo.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 6º - São deveres dos Sócios:

a) cumprir fielmente os presentes Estatutos;

b) acatar as decisões da Assembléia Geral e da Diretoria;

c) pagar regularmente as suas contribuições;

d) aceitar, dentro das suas possibilidades, os encargos para missões estabelecidas pela Diretoria.

6 CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

ARTIGO 7º - São penalidades aplicáveis aos sócios;

a) advertência por infrigência dos dispositivos destes Estatutos;

b) suspensão dos direitos sociais quando atrazarem por mais de três (3) mensalidades.

ARTIGO 8º - Serão eliminados os sócios que estiverem atrasados em suas mensalidades, sem justificativa e não saldarem seus débitos dentro do prazo estabelecido pela Diretoria.

ARTIGO 9º - O sócio eliminado por falta de pagamento, somente poderá ser readmitido na sociedade, cumprindo todas as suas obrigações e débitos existentes.

ARTIGO 10º - O sócio que se tornar, por qualquer meio, prejudicial aos objetivos da Associação, será eliminado pela Diretoria, podendo recorrer à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação da penalidade.

§ ÚNICO - Qualquer que seja a penalidade imposta pela Diretoria, somente poderá ser revogada por 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios presentes a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 11º - São os seguintes os Poderes da Associação:

a) Assembléia Geral

b) Conselho Administrativo

c) Diretoria

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano e se constitui da reunião de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada ordinária e extraordinariamente, na forma destes Estatutos, a fim de deliberar sob matéria de interesse da Associação.

§ 1º - Reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para:

I) discutir e votar o Relatório Financeiro e Administrativo da Diretoria;

II) eleger os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria, se for o caso.

§ 2º - Reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada nos termos destes Estatutos, para deliberar sobre matéria de sua competência indicada na respectiva convocação.

I) Os sócios poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores que também sejam sócios em pleno gozo de seus direitos, respeitados os impedimentos legais.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 13 - O Conselho Administrativo será compostos de três (3) membros que sejam sócios em pleno gozo dos seus direitos, eleitos pela Assembléia Geral, com gestão de três (3) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo elegerão o seu Presidente.

§ 2º - O Conselho Administrativo será convocado por seu Presidente e se instalará com a presença de todos os seus membros, deliberando por maioria de votos.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência de vaga no Conselho Administrativo, os demais membros escolherão o substituto que completará a gestão do substituído.

ARTIGO 14 - Compete ao Conselho Administrativo:

a) fixar a orientação dos negócios sociais;

b) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Associação, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e qualquer outro ato;

c) Dar parecer sobre os relatórios e contas da Diretoria.

SEÇÃO III

ARTIGO 15 - A Diretoria é o órgão executivo e deliberativo da Associação, será composta de seis (6) membros, sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, com prazo de gestão de três (3) anos, permitida a reeleição, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Social os quais não poderão ser remunerados ou gratificados, a qualquer título, nas respectivas funções.

§ 1º - Um cargo de Diretor poderá ser exercido comulativamente com o de membro do Conselho Administrativo.

§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos de Diretor, motivado por renúncia, morte ou outro evento qualquer, a Diretoria, elegerá o substituto que completará o restante do mandato do substituido.

§ 3º - A Diretoria somente poderá funcionar e/ou deliberar em sessão com a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 16 - Compete à Diretoria:

a) cumprir e fazer cumprir fielmente as deliberações da Assembléia Geral;

b) apresentar à consideração da Assembléia Geral, normas e atos de interesse da Associação, que estiverem sujeitos à sua aprovação.

c) organizar o Regimento Interno da Associação;

d) autorizar a celebração de convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, condizentes à realização dos seus fins.

e) fixar o quadro de pessoal, quando necessário, criar e extinguir cargos, determinar vencimentos e vantagens;

f) autorizar o pagamento de diárias aos Diretores, funcionários, se os houver, e a terceiros em viagem a serviço da Associação;

g) aplicar as penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" do artigo 7º e nos artigos 9º e 10º do Capítulo V destes Estatutos.

ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Presidente:

a) convocar a Assembléia Geral e presidí-la;

b) presidir às Reuniões da Diretoria;

c) representar isoladamente a Associação, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele e perante quaisquer repartições públicas Federal, Estadual ou Municipal;

d) supervisionar e coordenar as ações dos demais Diretores;

e) constituir, em nome da Associação, mandatários procuradores "ad judicia" e "ad negócia" com poderes especiais;

f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros sociais;

g) movimentar os recursos da Associação, podendo, para tanto, emitir, sacar, endossar e assinar títulos de créditos, cambiais, bem como movimentar as contas bancárias ou em outros estabelecimentos de crédito, juntamente com o Diretor Tesoureiro;

h) autorizar o pagamento de despesas da Associação, de acordo com as disponibilidades financeiras;

i) admitir, promover, licenciar, punir, dispensar empregados da Associação, observando os Estatutos Sociais e o Regimento Interno.

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor Vice-Presidente

a) substituir o Diretor-Presidente, nos seus impedimentos ou faltas;

b) executar outros encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Secretário:

a) supervisionar todos os serviços de expedientes e correspondência da Associação, assinando, conjuntamente com o Diretor-Presidente, o que for de sua competência;

b) elaborar as atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) executar outros encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) a escrituração financeira da Associação, em livros próprios, em forma mercantil, devidamente autenticados pelo Diretor-Presidente, tendo sob sua guarda todos os documentos de caixa, títulos e valores;

b) levantar balanços gerais no fim de cada exercício social encaminhando-o à Diretoria;

c) assinar com o presidente, cheques e outros papéis de sua competência;

d) executar outros encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor de Patrimônio

a) supervisionar o patrimônio da Associação, representado por bens móveis e imóveis promovendo a sua conservação através de reparos e consertos;

b) propor a aquisição de outros bens patrimoniais necessários à Associação;

c) executar outros encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria;

ARTIGO 22 - Compete ao Diretor Social

a) ter a seu cargo a realização de festas, reuniões sociais e recreativas, esportivas e solenidades da Associação;

b) expedir convites a autoridades, associações congêneres, clubes de serviços e outras entidades e manter o serviço de relações públicas;

c) executar outros encargos que lhe forem atribuidos pela Diretoria.

CAPITULO VII

DA ECONOMIA

ARTIGO 23 - O patrimônio da Associação será constituido pelos bens imóveis que a mesma possua ou venha a possuir.

ARTIGO 24 - A receita da Associação será constituida da:

a) mensalidades e jóias pagas pelos sócios;

b) contribuições e doações que forem concedidos por qualquer entidade;

c) rendas eventuais e taxa diversas;

d) resultado proveniente do arrendamento a terceiros, do serviço de bar e outros serviços;

e) renda proveniente de reuniões culturais, sociais ou esportivos;

f) o produto de alienação de bens

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 25 - Os membros da Diretoria, do Conselho Administrativo não respondem pelas obrigações da Associação Cearense da Indústria de Panificação.

ARTIGO 26 - Os presentes Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria, ou, pelo menos, um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 27 - A Assembléia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, somente contando com a maioria absoluta dos sócios e, após a primeira convocação, com qualquer número, desde que estejam presentes, pelo menos, a maioria dos membros da Diretoria.

§ UNICO - A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Associação ou por solicitação de 1/3 dos sócios em gozo de seus direitos.

ARTIGO 28 - A Associação somente poderá ser dissolvida mediante Assembléia Geral por decisão de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

§ UNICO - Na hipótese da dissolução da Associação, a Diretoria em exercício saldará todas as obrigações contraídas e doará o restante para uma instituição de caridade, reconhecida oficialmente.

ARTIGO 29 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ARTIGO 30 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia.

Fortaleza, 08 de agosto de 1980

NR 19083 – A

Dispensado de Impressão e Intersticio

Em 24 / 9 / 1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

Parecer nº 04/80

Ao Projeto de Lei nº 97/80

O Vereador Marcílio Andrade apresentou à consideração deste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO".

A Associação Cearense da Indústria de Panificação é uma sociedade sem fins lucrativos que tem por objetivo cumular, orientar, assistir e defender os interesses e os direitos dos seus associados, promover seu bem-estar e prestar serviços.Instalar e manter um Departamento Odontológico para assistir gratuitamente os associados e seus dependentes.

A propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da Associação, como manda a legislação em vigor.

Isto posto, manifestamo-nos pela proposição em tela.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº _____/79

Fortaleza, 12 de outubro de 1.979.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autográfo de lei aprovada por esta Câmara " considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta